



PL N.º 066 /2025.

**ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL N.º 686/2015 E
INSTITUI O REGIME DE TRANSIÇÃO DE MATRIZ
CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

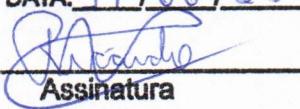
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



Departamento Legislativo

PROTOCOLO ÀS: _____

DATA: 19/08/25


Assinatura




Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 066 /2025.

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL N.º 686/2015 E INSTITUI O REGIME DE TRANSIÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 686/2015 e institui o regime de transição de matriz curricular da educação pública municipal.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 78-A e 78-B à Lei Municipal n.º 686/2015, conforme redação a seguir:

“Art. 78-A Para fins do disposto no Capítulo VIII, Seção I, desta Lei, a hora-aula e hora-atividade serão computadas em minutos, os quais somados integralizarão a jornada base de trabalho dos professores.

Parágrafo único. A jornada base, mínima, de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, prevista no art. 77 desta Lei, corresponde a 20 (vinte) horas-relógio de 60 (sessenta) minutos cada, perfazendo o total semanal de 1200 (um mil e duzentos) minutos, aplicando-se tal cálculo, proporcionalmente, à extensão de carga horária.

Art. 78-B A hora-aula prevista no art. 76, § 1º, I, corresponde ao módulo-aula previsto no art. 5º, VIII, ambos desta Lei, destinada à interação professor-aluno na

regência de aula e terá sua duração definida na matriz curricular proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observando o intervalo de tempo que pode variar de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos.”

Art. 3º Como medida de transição de matriz curricular, a hora-aula definida entre o intervalo de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos será computada na jornada base do professor como 50 (cinquenta) minutos laborados.

Art. 4º Como exceção aos artigos 81, § 5º, e 82, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 686/2015, após a aplicação dos cálculos previstos no art. 3º desta Lei, os limites previstos de somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos e também o de extensão de jornada serão de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e:

- I - retroagirá seus efeitos a 1º de agosto de 2025;
- II - os seus artigos 3º e 4º produzirão seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 14 de agosto de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 686/2015 e estabelece, de forma temporária, que o cálculo da carga horária dos professores da rede municipal de ensino será considerado como 50 (cinquenta) minutos por aula, mesmo que o tempo efetivamente trabalhado em sala seja inferior, variando entre 45 e 50 minutos, no período compreendido entre 01 de agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

O presente projeto se justifica em razão das alterações promovidas na matriz curricular para o ano letivo de 2025, que reduziram a duração de algumas aulas de 50 para 45 minutos (Vide Parecer do Conselho Nacional de Educação¹). Tal mudança ocasionou um impacto financeiro inesperado sobre os vencimentos dos profissionais da educação, que não puderam se preparar previamente para a alteração, gerando prejuízos na remuneração percebida.

Diante dessa situação, a presente proposição institui um regime de transição, capaz de minimizar os impactos sobre os professores, permitindo que possam se organizar financeiramente e profissionalmente para o ano de 2026. Ao mesmo tempo, a medida protege a continuidade do processo educativo, evitando a necessidade de reorganização emergencial das turmas, troca de professores ou alterações na dinâmica de ensino que poderiam prejudicar os alunos.

Ressalta-se que a medida é temporária, garantindo justiça e previsibilidade no planejamento escolar e financeiro dos docentes. Esta solução busca equilibrar os interesses da

¹ <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB08.pdf>



administração pública, dos profissionais da educação e, sobretudo, dos estudantes, assegurando a qualidade do ensino sem prejudicar nenhuma das partes envolvidas.

Ressalta-se que a presente proposta foi discutida com o sindicato dos profissionais da educação de base municipal.

Por todo o exposto, conto com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que se mostra necessária para garantir justiça remuneratória aos professores e a manutenção da qualidade educacional nas unidades escolares municipais. Outrossim e objetivando concretizar tão relevante projeto para o Município ainda na folha de pagamento do mês corrente, requeiro que o presente PL tramite, **em regime de urgência**, nesta ativa Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, para o qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 14 de agosto de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma digital
DINIZ por JOSEMIRA RAIMUNDA
GADELHA:76902595453 DINIZ
GADELHA:76902595453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 686/2015 e institui o regime de transição de matriz curricular da educação pública municipal” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 14 de agosto de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma digital
DINIZ por JOSEMIRA RAIMUNDA
GADELHA:76902595453 DINIZ
GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se no gabinete da prefeita, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, as seguintes pessoas: Excelentíssima Prefeita Municipal Josemira Gadelha, Presidente da Câmara de Vereadores Flavio Gomes, Vereadora Elenjusse Soares, Secretária de Planejamento Barbara Andrade, Secretário de Educação Leonardo de Oliveira Cruz e a Presidente do SINTEPP Sra. Lucinete Souza, para tratar do cálculo da jornada dos professores da rede municipal de ensino.

A Prefeita iniciou a reunião informando que atenderá ao pedido da categoria e o valor pago no ano passado por uma aula, correspondente a 50 minutos, continuará sendo pago, mesmo o professor laborando 45 minutos. Assim, para fins de pagamento e cálculo de jornada semanal serão considerados 50 minutos.

O Sr. Leonardo e Sr. Barbara apresentaram a proposta de continuar pagando o valor de 50 min, mesmo o professor trabalhando 45 min. No entanto, destacaram que isso poderá afetar também o quantitativo de turmas do professor que labora próximo ao limite da extensão de carga horária, visto que não é possível ultrapassar limite de 200 horas.

O Procurador-geral Dr. Carlos destacou que é necessário adequar Lei para que essas mudanças sejam efetivadas.

A Sra. Lucinete afirmou que os professores são cientes do limite de 40 horas semanais e que isso pode implicar na devolução de turmas para respeitar esse limite.

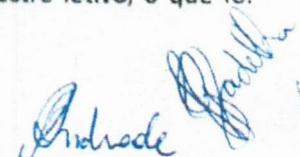
O Sr. Leonardo afirmou que mais de 28 aulas ultrapassariam o limite de 200 horas mensais dos componentes curriculares língua portuguesa e matemática. Destacou ainda que tem aproximadamente 175 (cento e setenta e cinco) professores que se encontram no limite máxima de horas de extensão de jornada.

Sr. Leonardo também afirmou que os professores que ministram aulas de artes, educação física e ensino religioso terão aumento de remuneração, poderão alcançar as 40 semanais, a depender da lotação.

Dr. Carlos destacou que não há possibilidade de pagamentos de retroativos, vez que é necessário a aprovação de uma nova Lei que será enviada ao legislativo e tal norma não se equipara ao retroativo da revisão geral anual de remuneração, pois não se aplica data base ao caso.

Posteriormente, as 17:55, juntou-se à mesa a servidora Jane Catia, visto ser uma das servidoras afetadas pela mudança. A ela foi explicada a problemática acima, em especial em relação ao quantitativo de horas máximo, podendo haver a diminuição de aulas semanais. A servidora informou que de fato a conta não fecha, que inclusive poderá assumir aulas das turmas de artes para complementar o limite de 40 semanais, assim como os demais colegas que forem habilitados, se houver disponibilidade na rede.

A Prefeita afirmou que essa mudança será implementada em agosto, com a relocação de 2º semestre, visto que aplicar no mês de junho implicaria na relocação no meio do semestre, o que prejudicaria o aluno no encerramento do semestre letivo, o que foi entendido e aceito por todos.



estando todos de acordo com as propostas apresentadas, eu, Wanderson
Silva Wanderson, lavrei a presente ata e eles assinam abaixo.

Rodolfo

Indrade

ST

Wanderson

Quimigre

Colme

Gláucia

Alfazouz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

IF Nº 09-2025

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Interessado: SEMAD; SEPLAN; SEGOV.

Assunto: Analise Impacto Financeiro a partir da Readequação da Jornada dos Professores da Rede Municipal

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Educação, no que tange a readequação da jornada dos professores da rede municipal do Município de Canaã dos Carajás.

➤ Legislações pertinentes analisadas:

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal (LDO 2025) nº 1109-2024
- ✓ Lei municipal (LOA 2025) nº 1120-2024
- ✓ Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR Magistério)
- ✓ Lei Municipal nº 1091/2024 (última alteração do PCCR magistério)
- ✓ Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.

BARBARA VAZ Assinado de forma
digital por BARBARA
ANDRADE:08 VAZ
667163600 ANDRADE:086671636
00

agosto 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar o impacto financeiro sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Executivo Municipal de Canaã dos Carajás, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, que visa readequar a jornada dos professores da rede municipal.

A readequação da jornada dos professores da Educação Infantil (Escolas do Campo), Ensino Fundamental e EJA Diurno, decorre da alteração na matriz curricular da rede municipal de ensino implementada em 2025. A principal mudança consistiu na redução do tempo de regência de 50 minutos, vigente em 2024, para 45 minutos no ano corrente.

Essa modificação repercutiu diretamente na composição da jornada mensal do professor, resultando na diminuição do número de turmas, porém com aumento da quantidade de aulas ministradas. Importante destacar que, para fins de remuneração, foi assegurado o pagamento integral da jornada trabalhada, convertida em horas-relógio.

Considerando a necessidade de transição gradual, a readequação de 2025 manteve, para efeito de pagamento, o parâmetro de 50 minutos por regência, conforme pactuado entre a gestão, o SINTEPP e a Comissão de Professores. O caráter transitório do cálculo, válido de agosto a dezembro de 2025, permitirá que os docentes se adaptem progressivamente ao novo tempo de regência de 45 minutos estabelecido pela matriz curricular.

2.0 – BASE NORMATIVA

A instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022., orienta e disciplina as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos poderes municipais jurisdicionados do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará. De acordo com o Art. 2º, define-se o PLANO DE CARREIRA, como um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulamenta os quadros de carreiras, o processo de admissão, promoção e desenvolvimento profissional dos servidores; o QUADRO DE PESSOAL: como o conjunto de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas; e os VENCIMENTOS: corresponde à remuneração mensal que o servidor público recebe pelo exercício efetivo do cargo, de acordo com a tabela salarial correspondente à sua carreira.

Nos artigos de 14 a 17 assim normatiza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 14. A fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, X, c/c art. 61, §1º e inciso II, alínea "a", da CF/8821, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 15. A fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, inciso X, c/c art. 51, IV, da CF/8822, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 16. Para a fixação prevista nos artigos 14 e 15, desta Instrução Normativa, exige-se a prévia instrução do projeto de lei, com o competente estudo de impactos orçamentários e financeiros, na forma e limites preconizados pela LC nº 101/2000.

Art. 17. Na fixação da remuneração dos servidores públicos deverá ser preservado o valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo nacional e/ou os pisos nacionais fixados para determinadas categorias

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, a legislação introduziu disposições destinadas a restringir a criação de despesas, notadamente despesas obrigatórias de caráter continuado, entendidas como aquelas decorrentes de normas que impõem a obrigação de execução por um período superior a dois exercícios.

Foram estabelecidos diversos mecanismos de controle, com a obrigação dos gestores de manterem a saúde financeira e o equilíbrio fiscal das entidades sob sua responsabilidade ao longo de suas gestões, sendo esse um dos princípios orientadores dessa regulamentação. Dentre os principais aspectos, destacam-se a gestão das **despesas com pessoal** e o **endividamento**, tendo como parâmetro limitador a **Receita Corrente Líquida**, conforme definida no § 4º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

"IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. §1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§"3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL.

A leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP), versus a Receita Corrente Líquida (RCL). Conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o objetivo é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

Importante ressaltar que diante da peculiar condição do Município de Canaã dos Carajás, quanto a formação da sua base de fontes de receitas que compõe a receita corrente líquida – RCL, onde faz parte desse conjunto, fontes de recursos vultuosas que tem vedações quanto ao seu uso, como por exemplo a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, durante o estudo seguindo um padrão próprio do planejamento municipal, a mesma despesa será medida pela **receita corrente líquida – RLD**.

Este parâmetro de mensuração apesar de não estar ainda instituído por instrumento legal, faz parte do cotidiano de medição, como um instrumento de gestão de risco, na formulação, ampliação e manutenção das políticas públicas do município.

3.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O custo anual inicial com a readequação da carga horária de alguns profissionais da educação (tabela do anexo I), será de R\$ 6.025.487,78. Sendo considerado para a proporcionalidade no exercício de 2025 (agosto a dezembro). E para atualização dos valores, foram considerados as últimas métricas previstas para o IPCA publicado no boletim de mercado do Banco Central do Brasil (Boletim Focus). Assim detalhado:

ANO	Previsão do IPCA	Percentual aplicado	Data Base de Impacto
2025	4,40% - 5,50%	4,95%	Janeiro 2026
2026	4,00% - 5,00%	4,50%	Janeiro 2027
2027	3,80% - 4,80%	4,30%	Janeiro 2028

Fonte: Elaborado conforme as previas do IPCA do último Boletim Focus de 15/08/2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A lei orçamentaria anual para o exercício fiscal de 2025, estabelece uma Receita Corrente Líquida de R\$ 1.941.171.250,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A despesa de pessoal projetada para o Poder Executivo Municipal, com salarios encargos é de R\$ 436.362.942,40 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

De acordo com a apuração da fixação da despesa projetada na LOA, em relação a receita corrente liquida (RCL), o indicador representa um índice de 22,37% (percentual deduzido o repasse da União da fopag dos agentes comunitários de saúde). A tela do anexo da legislação abaixo, demonstra a devida apuração:

Imagen 1 – Projeção da Receita Corrente Liquida na LOA 2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL (VIII).....	1.941.171.250,00
(-) Trans.União relat. remun.age.comun.saúde e de comb.endemias (IX)	3.017.904,00
REC.CORR. LIQ.AJUST. P/CALCULO LIM.DA DESP.C/PESSOAL (X)=(VIII)-(IX)	1.938.153.346,00
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO SOBRE A RCL (XI) = (III) / (X)	22,37 %

Fonte: Lei Orçamentaria Anual (LOA) – Nº 1120-2025

Por conseguinte, nas próximas seções serão levantadas as premissas e as devidas apurações.

4.0– APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

4.1- Custos

A partir da proposta que engloba os novos custos, com as previsões de correções salariais resultantes das revisões gerais anuais, pelo reajuste baseado no IPCA, os custos atualizados se distribuem da seguinte maneira: em 2025 - janeiro a dezembro - R\$ R\$ 3.494.782,91 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), 2026 com R\$ 7.304.096,28 (sete milhões, trezentos e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos), chegando no final da linha no ano de 2027 o valor de R\$ 7.632.780,62 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

4.2 - Limites Legais – LRF – Receita Corrente Líquida – RCL

Para o cálculo dos índices, a despesa considerada será a soma dos valores com reflexos nos salários e encargos sociais, conforme os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei nº 101/2000). Onde a norma vigente estabelece que o acréscimo de despesa continuada deve ser mensurado por meio de um indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000).

Como já mencionado anteriormente, essa metodologia utiliza como base a Receita Corrente Líquida - RCL, que engloba todas as receitas correntes do orçamento. No caso específico do incremento de despesas com pessoal, são considerados apenas os valores relativos a salários e encargos, ou seja, aqueles identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais". Por meio da relação entre despesa com pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL), obtém-se um índice "balizador" para o incremento e expansão dos gastos com pessoal (DP / RCL).

O aumento da despesa contínua decorrente da adequação da jornada de parte dos docentes, implicará em um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida - RCL, que será de **0,18% em 2025, e 0,34% no ano de 2026, e 0,32% em 2027**.

Somando o custo adicional, considerando as projeções já estabelecidas nas projeções da lei de diretrizes orçamentárias 2025, os percentuais acumulados serão de **22,51% em 2025, 27,03% em 2026 e 28,22% em 2027**, respectivamente. Os cálculos estão representados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF (LC 101/2000)

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional (corrigido)	DP X RCL	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	DP X RCL
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL								
2025	1.941.171.250	433.498.628	22,33%	4,43%	3.494.782,91	0,1800%	436.993.411	22,512%
2026	2.117.233.279	565.000.000	26,69%	4,25%	7.304.096,28	0,3450%	572.304.096	27,031%
2027	2.329.341.607	649.750.000	27,89%	4,15%	7.632.780,62	0,3277%	657.382.781	28,222%
	<i>média do triênio</i>	<i>25,64%</i>	<i>4,28%</i>			<i>média do triênio</i>	<i>555.560.096</i>	<i>25,92%</i>

O média consolidado do indicador no periodo apurado ficou em 25,92%. Que após os cálculos, os indicadores obtidos pela metodologia padrão da Lei Complementar 101/2000, demonstram valores inferiores ao limite máximo legal (<54%). A tabela abaixo demonstra a devida apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

Limites pela LRF < % >	Ano	Indicador projetado pela despesa existente	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	2024	22,33%	22,51%
emergencial	2025	26,69%	27,03%
máximo	2026	27,89%	28,22%

De acordo com a abordagem descrita nas premissas, os custos também foram estimados levando em consideração uma base de cálculo alternativa, a Receita Líquida Disponível (RLD). Essa abordagem visa garantir uma análise abrangente e detalhada dos custos envolvidos, considerando não apenas as despesas diretas, mas também os custos indiretos e os impactos financeiros globais.

Ao utilizar a RLD como referência, busca uma avaliação mais precisa da disponibilidade financeira e de seus reflexos nos resultados almejados.

4.3 Limites Receita Liquida Disponível – RLD

Seguindo a metodologia empregada pela SEPLAN como um mecanismo de mitigação de riscos associados à expansão das despesas com recursos humanos, foram realizados os cálculos pertinentes utilizando a Receita Líquida Disponível (RLD).

Esta abordagem diferente da base padrão, envolve o uso da Receita Corrente Líquida (RCL), onde são excluídas todas as fontes de receita com restrições de uso para pagamento de salários e benefícios, juntamente com a subtração dos percentuais obrigatórios de repasses, como o duodécimo e o Pasep, entre outros. Além disso, no que se refere às despesas, são considerados não apenas os identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais", mas também outros custos, como o auxílio alimentação.

Com base na **Receita Líquida Disponível (RLD)**, isto é, considerando apenas a disponibilidade financeira e desconsiderando todas as receitas vinculadas, os indicadores apurados situam-se em **0,42% em 2025, 0,58% em 2026 e, em 2027, com 0,51%**.

Na consolidação dos custos ao longo do triênio de 2025 a 2027, os percentuais acumulados são de **52,7% (2025), 45,99% (2026) e 44,62% (2027)**, respectivamente.

Tabela 4 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANO	Receita Líquida Disponível - RLD	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional (corrigido)	% Base	DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONIVEL - RLD									
2025	829.189.543	433.498.628	52,28%	4,430%	3.494.782,91	0,421%	436.993.411	52,70%	
2026	1.244.485.414	565.000.000	45,40%	4,250%	7.304.096,28	0,587%	572.304.096	45,99%	
2027	1.473.396.267	649.750.000	44,10%	4,150%	7.632.780,62	0,518%	657.382.781	44,62%	

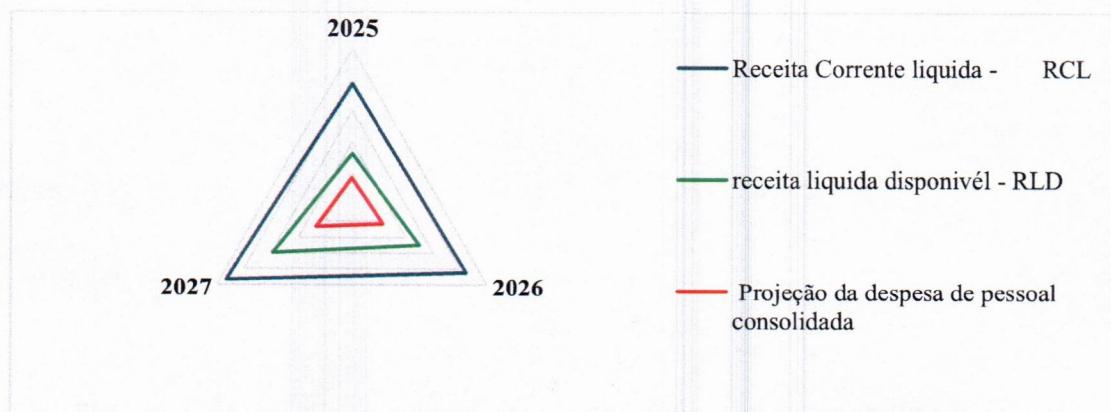
Apesar da ausência de um limite de gastos normatizado para esta metodologia, os custos apresentam um nível de comprometimento da receita disponível em relação às despesas adicionais, oferecendo uma visão clara do impacto financeiro ao longo dos anos. Essas informações são de suma importância para fundamentar as decisões de gestão e garantir a sustentabilidade fiscal do município de Canaã dos Carajás.

A importância de uma análise mais criteriosa com relação a expansão da despesa com recursos humanos fica demonstrado no comparativo entre as duas bases de cálculo – a RCL e a RLD:

Tabela 5 – Impacto da despesa consolidada com as duas bases de cálculo – RCL X RLD

ANO	Receita Corrente líquida - RCL	receita líquida disponível - RLD	Projeção da despesa de pessoal consolidada
2024	R\$ 1.941.171.250,00	R\$ 829.189.542,68	R\$ 436.993.411,39
2025	R\$ 2.117.233.279,10	R\$ 1.244.485.413,85	R\$ 572.304.096,28
2026	R\$ 2.329.341.607,01	R\$ 1.473.396.267,01	R\$ 657.382.780,62

Gráfico 1 – Impacto da despesa consolidada com as duas bases de cálculo – RCL X RLD





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

5.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi avaliar o impacto financeiro sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Executivo Municipal de Canaã dos Carajás, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, que visa readequar a jornada dos professores da rede municipal. Essa proposta implica na expansão dos gastos públicos, gerando despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC).

Foram conduzidas duas avaliações, conforme descrito nas seções anteriores: a primeira com base no indicador da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que mede a despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL. Nesse contexto, a média dos três anos resultante foi de 0,28%. Quando somadas as despesas projetadas e adicionais, a média acumulada atingiu 25,92% (DP X RCL). **Os indicadores permanecem abaixo do limite prudencial estabelecido pela lei, demonstrando a viabilidade da proposta (Tabela 3).**

Entretanto, também realizando a avaliação da despesa prevista com o programa em relação à Receita Líquida Disponível - RLD. Nessa abordagem, a média percentual representou 0,50% das fontes de receitas disponíveis. Ao considerar o acúmulo das despesas programadas a partir da Lei Orçamentária Anual 2025, e das projeções na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026, os cálculos indicam um comprometimento médio de **47,77% das receitas disponíveis**.

Embora Canaã dos Carajás não possua atualmente um limite regulamentado para o comprometimento dos recursos com despesas de pessoal, essa avaliação já demonstra um comprometimento significativo desses recursos. A implementação de critérios rigorosos e o monitoramento constante para futuras expansões de pessoal são essenciais, principalmente devido à natureza volátil, finita e de uso específico das receitas da cidade. Essa situação se evidencia na comparação entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Receita Líquida Disponível (RLD).

Essas análises são cruciais para a gestão financeira do município, oferecendo uma compreensão clara do comprometimento dos recursos em relação às despesas projetadas. Com base nelas, é possível tomar decisões informadas para preservar a saúde financeira e o equilíbrio fiscal de Canaã dos Carajás.

BARBARA VAZ
ANDRADE:086671
63600

Assinado de forma
digital por BARBARA
VAZ
ANDRADE:08667163600

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO 1 – Memória de Cálculo

Faixa de Regência	Jornada		Diferença horas	Apuração do Custo Anual - Mensal - e Proporcional em 2025							
	Jornada Mensal Atual (45min)	Jornada Mensal para Readequação (50min)		Valor da hora Aula Atual	Distribuição de professores X Anos (séries)			Custo Individual	Custo Mensal	Encargos Sociais	
					1º ao 3º ano	4º e 5º ano	6º ao 9º ano	TOTAL			
			Educação Infantil do Campo								
18	101,25	112,50	11,25	49,05	0	0	6	5	11	R\$ 551,81	
19	107,00	118,75	11,75	49,05	0	0	0	2	2	R\$ 576,34	
20	112,50	125,00	12,50	49,05	0	0	0	1	1	R\$ 613,13	
21	118,13	131,25	13,13	49,05	0	0	0	10	10	R\$ 643,78	
22	123,75	137,50	13,75	49,05	0	0	16	2	18	R\$ 674,44	
23	129,38	143,75	14,38	49,05	0	0	0	0	0	R\$ 705,09	
24	135,00	150,00	15,00	49,05	0	0	6	7	13	R\$ 735,75	
25	140,63	156,25	15,63	49,05	0	0	0	0	0	R\$ 766,41	
26	146,25	162,50	16,25	49,05	0	0	1	8	9	R\$ 797,06	
27	151,88	168,75	16,88	49,05	0	0	0	6	6	R\$ 827,72	
28	157,50	175,00	17,50	49,05	0	161	13	31	205	R\$ 858,38	
29	163,13	181,25	18,13	49,05	0	0	0	2	2	R\$ 889,03	
30	168,75	187,50	18,75	49,05	19	0	8	9	36	R\$ 919,69	
31	174,38	193,75	19,38	49,05	0	0	0	1	1	R\$ 950,34	
32	180,00	200,00	20,00	49,05	0	0	0	24	24	R\$ 981,00	
33	185,63	206,25	20,63	49,05	0	0	50	25	75	R\$ 1.011,66	
34	191,25	212,00	20,75	49,05	0	0	3	10	13	R\$ 1.017,79	
35	196,88	218,75	21,88	49,05	0	0	2	73	75	R\$ 1.072,97	
TOTAL					19	161	105	216	501	R\$ 453.044,19	
										R\$ 72.487,07	
										R\$ 6.989.565,82	
										R\$ 3.494.782,91	

BARBARA VAZ
ANDRADE:08667163600
163600

Assinado de forma
digital por BARBARA
VAZ
ANDRADE:08667163600

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	15 de agosto de 2025																	
	2025				2026				2027				2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		
IPCA (variação %)	5,10	5,05	4,95	▼ (12)	1,48	4,90	61	4,45	4,41	4,40	▼ (5)	146	4,40	60	4,00	4,00	26	124
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,23	2,21	2,21	≡ (1)	1,14	2,21	41	1,88	1,87	1,87	≡ (1)	109	1,90	39	2,00	1,93	1,67	3
Câmbio (R\$/US\$)	5,65	5,60	5,60	≡ (3)	1,23	5,54	44	5,70	5,70	5,70	≡ (5)	117	5,60	42	5,70	5,70	5,70	5,70
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	≡ (8)	138	15,00	47	12,50	12,50	12,50	≡ (29)	135	12,50	47	10,50	10,50	10,50	114
IGPM (variação %)	1,72	1,28	1,13	▼ (14)	75	1,14	28	4,45	4,40	4,32	▼ (2)	73	4,40	27	4,00	4,00	4,00	31
IPCA Administrados (variação %)	4,64	4,71	4,72	▲ (1)	101	4,72	38	4,19	4,17	4,18	▲ (1)	99	4,19	38	4,00	4,00	4,00	30
Conta corrente (US\$ bilhões)	-57,70	-62,00	-63,70	▼ (5)	38	-62,50	12	-57,38	-61,70	-61,80	▼ (2)	37	-61,60	12	-51,00	-53,90	-52,60	▲ (1)
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,25	65,00	65,00	≡ (1)	40	65,00	14	75,20	69,00	68,40	▼ (2)	36	70,00	13	79,85	78,13	78,13	▲ (1)
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,80	70,80	70,80	≡ (35)	36	70,25	12	70,00	70,80	70,80	≡ (21)	36	72,80	12	72,75	72,80	72,80	▲ (1)
Divida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,80	65,80	≡ (11)	54	65,60	19	70,20	70,15	70,10	▼ (2)	53	69,47	19	74,00	74,00	74,00	39
Resultado primário (% do PIB)	-0,55	-0,53	-0,50	▲ (2)	63	-0,50	17	-0,66	-0,61	-0,60	▲ (2)	63	-0,56	17	-0,30	-0,30	-0,30	47
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,40	-8,40	≡ (1)	51	-8,40	14	-8,50	-8,50	-8,45	▲ (1)	50	-8,15	14	-7,30	-7,38	-7,30	▲ (1)

* comparação dos indicadores desde o Focus+Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento *** respondentes nos últimos 30 dias; ** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao/BoletimFocus-RelatorioMercado>. Data de publicação: 15/08/2025



15 de agosto de 2025
▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estabilidade

BARBARA VAZ
ANDRADE:08667163600
Assinado de forma
digital por BARBARA VAZ
ANDRADE:08667163600
163600